

**PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**

**CONTRATO Nº 008/2018**

**CONTRATO RELATIVO A Aquisição de Material gráfico para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Equipamentos Sociais dos Palmares/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A LG BEZERRA CAVALCANTI – ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino Cesar, 155 – Modelo, Palmares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.717.816/0001-01, representado neste ato pela Secretário Executivo Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares, o **Sr. José Borges de Moraes Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Caio Pereira, nº sn, cidade Palmares/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.823/180 SSP/PE e CPF nº. 196.080.044-20 e do outro lado, a empresa **LG BEZERRA CAVALCANTI - ME**, CNPJ: **10.847.357/0001-63**, estabelecida a Rua Dez, Nº 55 – Newton Carneiro – Palmares/PE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Luiz Gustavo Bezerra Cavalcanti, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado(a) Rua Violeta Griz, santa Rosa– Palmres/PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 0357311156 SDS/PE e CPF nº. 067.868.434-09, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2018**, homologado em 19 de Novembro de 2018 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O Objeto Aquisição de Material gráfico para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Equipamentos Sociais dos Palmares/PE. Conforme especificações e quantidades discriminadas no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

**1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

**TOP GRAFICA**

Item	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd Total	Preço estimado	Preço Total
1	Prontuário do SUAS, formato 21x29cm dobrado, 56 fls no miolo, papel off-set 75g, 02 cores frente e verso, capa colorida frente e verso 01 cor, papel cartão 250g, dois grampos, com apresentação da arte e suas modificações.	Unid	6.000	R\$24,00	R\$144.000,00

2	Cartilha formulário Programa Criança Feliz, formato 21x29cm, dobrado, 40 fis no miolo, papel off-set 75g, 01 cor frente e verso, capa colorida frente, papel cartão 250g, dois grampos. Com apresentação da arte e suas modificações.	Unid	1.000	R\$18,80	R\$18.800,00
4	Formulário Avulso 02 da Família, Formato 21x29cm dobrado, 12 páginas cada jogo, papel off-set 75g, 01 cor frente e verso. Com apresentação da arte e suas modificações.	Unid	5.000	R\$4,60	R\$23.000,00
10	Panfleto 15x20cm, papel couchê 115g, impressão 4/0 – 20 variações de 3.000und, para campanhas e divulgações. Com apresentação da arte e suas modificações.	Unid	100.000	R\$0,09	R\$9.000,00

R\$194.800,00

Valor total dos Itens R\$194.800,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos reais)

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 O prazo de 12 (doze) Meses, para todos os itens, a contar da data assinatura do contrato.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

3.1 O objeto licitado será entregue de forma Imediata, conforme ordem de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2 O local de entrega será indicado Pela Secretraria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para todos os itens.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global para o fornecimento é de Valor total dos Itens R\$194.800,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos reais)

4.2 O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e com Recibo anexo.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos constante na seguinte classificação orçamentária:

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

**Programa: 801 – Gestão da Assistência Social**

**Ação: 2.8 – Manutenção das atividades administrativas do FMAS**

**Despesa 270 – 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Programa: 802 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica**

**Ação: 2.14 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo**

Rua Severino Cesar, 155, Bairro Modelo, Palmares – PE  
 CEP: 55540-000 – CNPJ: 01.717.816/0001-01



Despesa 307 – 3.390.39-00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação; 2.19 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF

Despesa – 232 – 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação; .191 – Centro de Convivência dos Idosos – CCI

Despesa – 1454 – 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 812 – Crianças Feliz

Ação 2.22 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz

Despesa – 1497 - 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 804 – Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS

Ação 2.22 – Gestão do Cadastro Bolsa Família e Cadastro Único (Bolsa Família)

Despesa – 374 - 3.3.90.39-00 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

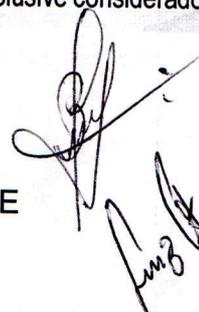
## 6.0 CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 7.0 CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 7.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 7.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



7.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.1.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

## 7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, obriga-se a:

- a) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

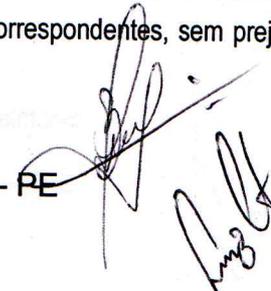
## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

8.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.5

**9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

9.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

9.5 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

9.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.

9.8 Fica eleito o foro desta cidade dos Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares/PE, 20 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

Jose Borges de Moraes Filho  
Secretário Executivo Municipal de  
Desenvolvimento Social e Cidadania  
Portaria GP nº 411/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sr. José Borges de Moraes Filho

Secretário Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares

Rua Severino Cesar, 155, Bairro Modelo, Palmares – PE  
CEP: 55540-000 – CNPJ: 01.717.816/0001-01

**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FLS Nº 293  
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
NOSSE COMPROMISSO É COM O POVO

cont

CONTRATADA:

*Luiz Gustavo B. Cavalcanti*

LG BEZERRA CAVALCANTI - ME  
CNPJ: 10.847.357/0001-63  
LUIZ GUSTAVO BEZERRA CAVALCANTI  
CPF: 067.868.434-09

TESTEMUNHAS:

Nome:

*Alvaro R. C. Lopes*

CPF:

*705.425.684-20*

Nome:

CPF:

Rua Severino Cesar, 155, Bairro Modelo, Palmares – PE  
CEP: 55540-000 – CNPJ: 01.717.816/0001-01